OXSS IOSAN TR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 50.901.127/0001-50
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 20 de maio de 2025, às 10:00h, de forma não presencial pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; **Secretária**: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram:

1. A transformação do Fundo, **de** fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado crédito privado, regido pela ora revogada Instrução CVM nº 555, **para** fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regido pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo II ("RCVM 175");

2. A aprovação do inteiro teor do novo regulamento, adaptando este nos termos da RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas na versão consolidada do regulamento:

   a) O Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime aberto;
   b) As cotas da classe única serão destinadas a investidores qualificados, assim definidos na legislação vigente;
   c) A responsabilidade dos cotistas será ilimitada ao valor por eles subscrito.

3. A alteração da denominação social do Fundo para: "**IOX 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**;

4. A reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma anexa à presente ata, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) transformação do Fundo em fundo de investimento em

cotas de fundo de investimento em direitos creditórios; (b) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e classe; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) alteração dos Eventos de Avaliação e Liquidação; (f) alteração da política de investimento, enquadramento, concentração e condições de cessão; (g) alteração da taxa de administração e custódia e (h) segregação das taxas de administração, gestão e custódia, bem como a inserção de descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; e demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável;

5. A alteração da regra de conversão de cotas nos pedidos de pagamento de resgates, de forma que o prazo de conversão passará a ser o dia útil imediatamente anterior ao do pagamento de resgate, passando os itens 4.6.4. e 4.6.5. do anexo da Classe única a contar com a seguinte redação:

> *"**4.6.4.** O resgate das cotas do **FUNDO** não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento. Recebida a solicitação de resgate, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do valor de resgate até o **90º** (nonagésimo) dia corrido contado da solicitação, conforme disponibilidade de caixa do **FUNDO** e instrução da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA.***
>
> ***4.6.5.** Para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da cota calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate."*

6. O novo Regulamento consolidado do Fundo, nos termos do Anexo I da presente ata; e

7. A autorização para que a Administradora celebre todos os documentos e realize todos os procedimentos operacionais necessários para a implementação das matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente assembleia.

Diante das matérias aprovadas na Ordem do Dia:

A Gestora deverá tomar todas as providências de forma que até a Data da Transformação a carteira do Fundo se mantenha, sendo que nesta hipótese, caso a carteira do Fundo não esteja enquadrada a transformação estará suspensa.

A Administradora obriga-se a:

(i) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado, nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, podendo ser contratado qualquer auditor registrado na CVM;

(ii) comunicar à CVM a transformação do Fundo; e

(iii) enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano

civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal.

As deliberações acima aprovadas acima passarão a vigorar a partir do fechamento do dia 27 de maio de 2025, mesma data em que entrará em vigor a versão consolidada do regulamento ("Data da Transformação").

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** declaram que tiveram acesso ao novo Regulamento ora aprovado; e **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 77, da Instrução CVM nº 555.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TERCON INVESTIMENTOS S.A.